



**BANALIDADE DO MAL E AS RELAÇÕES DE TRABALHO PRECARIZADO:
Assédio e a Filosofia de Arendt no Filme Obediência**

**BANALITY OF EVIL AND THE PRECARIOUS WORK RELATIONSHIPS:
Harassment and Arendt's Philosophy in the movie "Compliance"**

Marina de Andrade Marcondes¹

Arthur Ramos do Nascimento²

RESUMO: A análise do presente artigo respalda-se no filme “*Compliance*”, baseado em fatos reais e que demonstra de forma clara o assédio moral e sexual dentro do ambiente laboral, especialmente no que tange lugares como redes de *fast-food*, em que o trabalho é contínuo e mecanizado. Este estudo buscou relacionar o tema com o conceito de “banalização do mal” criado por Hannah Arendt, no julgamento do nazista Eichmann em Jerusalém, já que as consequências de um simples “cumprir ordens” podem se tornar as mais absurdas e abusivas possíveis.

Palavras-chaves: assédio moral; assédio sexual; banalidade do mal; Hannah Arendt

ABSTRACT: The analysis of this article is based on the movie "Compliance", based on real facts it demonstrates the moral and sexual harassment within the work environment, especially in places like fast food chains, where the work is continuous and mechanized. This study sought to relate the issue to the concept of "banalization of evil" created by Hannah Arendt at the judgement of the Nazi Eichmann in Jerusalem, once the consequences of simple "keeping orders" can become as absurd and abusive as possible.

Keywords: moral harassment; sexual harassment; banality of evil; Hannah Arendt

¹ Graduanda do 10º período do curso de Direito da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD. Pesquisador – PIVIC. E-mail: marina-marcondes@hotmail.com

² Docente efetivo da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD, Mestre em Direito Agrário (UFG), orientador da pesquisa. E-mail: arthurnascimento@ufgd.edu.br

INTRODUÇÃO

Os moldes de produção capitalista desde a época da Revolução Industrial têm suscitado muitas reflexões em âmbito do Direito do Trabalho no que se refere à dignidade da pessoa humana. Tal preocupação se legitima quando se concebe o direito ao trabalho como um Direito Humano e uma Garantia Fundamental. As movimentações (inter)nacionais pela conquista de direitos básicos aponta para uma melhoria em muitos aspectos, mas, em contrapartida, se presenciam testemunhos de desrespeito à elementos basilares da dignidade humana. Veja-se, por exemplo que em redes de *Fast-Food*, diante de um trabalho contínuo, repetitivo e extremamente restrito, seus funcionários se tornam também de raciocínio limitado e é exatamente o que fica demonstrado no filme “*Compliance*”, em que uma simples ligação de um suposto agente policial transforma o ambiente em um local de absurdos.

A proposta de análise lança mão do diálogo entre Direito e Arte (cinematográfica, no caso) para tecer reflexões sobre assédio no ambiente de trabalho, violência e ausência de consciência moral na prática de certos atos ordenados (no sentido de cumprir ordens).O presente estudo usa o filme como pano de fundo para reflexão sobre a forma como a violência se banaliza em determinados espaços e a intensidade que o esvaziamento de autonomia e consciência pode ocasionar na reiteração da violência (banalidade do mal). Traça-se um paralelo entre a temática mundialmente conhecida do holocausto nazista e a repetição (dada as devidas proporções) da violência “institucionalizada” nos ambientes de trabalho precarizantes.

A ideia de lealdade (ou da obediência) a todo custo, por vezes pode ser negativa, já que “o cumprir ordens”, se torna mais importante (ou mais fácil, sob certas análises) do que “o ser racional”. Foi essa a conclusão que a cientista política Hannah Arendt teve, após presenciar o julgamento do nazista Adolf Eichmann, que apesar de nunca ter executado diretamente judeus, era quem tinha um trabalho burocrático, e com uma simples assinatura mandava milhares deles para os campos de concentração. Para Eichmann, em sua visão, não tinha porque ele estar sendo réu naquele julgamento, já que ele apenas cumpriu o que lhe fora pedido, não existia, portanto justificativa cabível para se julgar a lealdade dele.

É esse mesmo pensamento do nazista alemão que paira sobre o filme “Obediência”, e que leva a gerente de uma lanchonete a cumprir ordens de um suposto policial, de forma irrestrita, até que se chegue a casos de assédios abusivos naquele ambiente. Interessante se mostra observar que há, no contexto do filme, diversas formas de abusos (verbais, físicos, sexuais) testemunhados por outros trabalhadores, conduzidos de forma acrítica por uma trabalhadora hierarquicamente superiora, com a conivência (ou ao menos omissão) de colegas em mesmo nível hierárquico.

Diante dessa análise, pode-se perceber uma “banalidade do mal” no Nazismo, que pode ser estendida para atualidade, em forma de “banalidade do assédio”, visto que algo que era para ser tratado como incomum, passa a ser rotineiro, normal e usual.

Com base principalmente no filme “Obediência” e na obra de Hannah Arendt: “Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal”, além de textos em blogs, e artigos científicos que abordavam o tema e seus aspectos subjetivos, que se tornou possível tratar do objeto do presente trabalho de forma equiparada, direta, contextualizada e dialética. Foi por meio da contraposição dessas ideias, teses e matérias que se sucedeu na compreensão do estudo em questão.

1. DIREITO E CINEMA: CONSIDERAÇÕES SOBRE AS DIMENSÕES DE REFLEXÃO JURÍDICA

Nos últimos anos, o Direito passou a encontrar na Arte possibilidades de articular o conhecimento jurídico, sobretudo quando se trata do cinema como manifestação artística. As manifestações artísticas, talvez por permitir a abordagem e questões complexas e “amargas” em um formato mais palatável, têm se mostrado ferramenta importante para ensino do Direito, sua popularização para grandes públicos e permitido novas abordagens dentro de possibilidades pedagógicas³. Um exemplo desse tipo de relação é o filme “Obediência”, que trata um tema muito relevante no Direito do Trabalho, que é o Assédio Moral e Sexual no ambiente laboral.

³ Cada vez mais tem se encontrado produções acadêmicas apresentando as vantagens do uso do cinema, bem como de outras manifestações artísticas nas faculdades de Direito. Obviamente não se está a afirmar que se trata de uma pedagogia inovadora (pois o uso desses recursos já era conhecido da Pedagogia há anos), entretanto é de se reconhecer que o Ensino Jurídico, refutado em razão de suas crises contemporâneas, tem levado o professor a pensar novas abordagens. Veja que filmes podem permitir a imersão do estudante de Direito em realidades que ele potencialmente não conhece, seja em esferas da sociedade que lhe são estranhas, seja relativo à realidades de outros locais do planeta que ele não teria acesso fácil.

1.1 Diálogos entre Direito e Cinema

O Direito há muito tempo vem ultrapassando suas próprias barreiras, e alcançando e dialogando com diversas formas de Arte, entre elas, pode-se citar: a literatura, o cinema, o teatro, entre outras. Dessa forma, através da exploração desses instrumentos, criou-se uma interação entre essas manifestações artísticas e a esfera jurídica. Nascimento (2015, p.03) considera o cinema, que é uma das espécies de manifestações da arte, uma importante ferramenta para instrução pedagógica, já que vem trazendo “à tona” temas relevantes e extremamente importantes para a sociedade.

De maneira didática, muitos assuntos são abordados por filmes comerciais⁴ de forma que os telespectadores encontram acesso em forma de educação coletiva, que aproxima conteúdos pertinentes e significativos para toda a população. Cabe a observação de que o próprio cinema tem buscado estar mais acessível e nesse sentido

A linguagem cinematográfica também se modificou. Criaram-se mecanismos para deixar as falas dos personagens mais próximas da fala habitual, com mais flexibilidade, rompendo com a fala encenada dos filmes hollywoodianos. A câmera sai de cima do tripé e se movimenta juntos com os personagens, o que diminui o número de cortes e, assim como o cinema italiano, aproxima-se da realidade cotidiana. O fato de ser fazer um filme com narrativas cada vez mais próximas da realidade da vida humana faz com que o espectador pense e reflita sobre o assunto mostrado (PINHO; SANTOS JUNIOR; LIMA, 2012, p.11)

A mentalidade atual vem abarcando o mundo Jurídico, visto que novas ferramentas pedagógicas vêm sendo utilizadas dentro do ambiente acadêmico. Dessa forma, é possível considerar que, dentre elas, tem-se o cinema, importante meio cultural que possibilita de maneira mais enriquecedora, diversificada e divertida abarcar assuntos significativos para debates entre os estudantes. (NASCIMENTO, 2014, p. 248)

⁴ Cabe destacar que o diálogo entre Direito e Cinema tem o potencial de alcançar tanto o cinema tradicional, com viés mais clássico ou artístico, bem como o cinema comercial, voltado aos públicos de massa. Assim, “quando falamos de cinema mainstream ou de cinema comercial nos estejamos, por norma, a referir exatamente ao cinema assente numa clara lógica narrativa, com as suas premissas de verosimilhança e causalidade como garantias não apenas de inteligibilidade, mas igualmente de fascínio. É este discurso devidamente ordenado que a narrativa pressupõe, distribuído por géneros convencionalmente certificados e reconhecíveis, assente numa linearidade causal dos acontecimentos e numa tipificação recorrente das personagens que, em diversas instâncias, o cinema experimental vem questionar e subverter, abrindo espaço criativo para novas formas de expressão.” (NOGUEIRA, 2010, p.120)

Pode se considerar que, o Direito há muito tempo vem transcendendo aquele método enraizado e tradicional de ensino, passando-se, portanto, a existir uma afetividade intensa entre ele e novos métodos didáticos de educação, e no caso em questão foi o Cinema quem forneceu, e abordou assuntos do meio jurídico.

É por meio de imagens e situações fictícias que a indústria cinematográfica cria cenários perfeitos que podem servir para reflexões em diversos ramos do Direito. Possibilita-se por meio desse tipo de obra, uma extensa possibilidade de flexibilização, de imaginação e liberdade de criação, o que torna o cinema, um meio que amplia horizontes, e desenvolve uma capacidade cognitiva no telespectador. Nesse sentido, também entende o professor Fonseca (2016, n.p):

(...) a formação do profissional do direito exige não apenas o domínio da técnica jurídica, mas, também, sólida e ampla formação cultural e humanística. É por meio dos bons livros que ampliamos o nosso vocabulário, lapidamos a nossa escrita e expandimos os nossos horizontes. Papel semelhante cumprem os filmes, que, por meio da linguagem cinematográfica, nos transportam para diferentes realidades, culturas, situações, momentos históricos, sonhos etc.

O cinema é um meio também de trabalhar temas polêmicos, complexos, ou mais distantes da realidade daquelas pessoas que o assistem. Por ser um tipo de arte acessível as mais variáveis parcelas da população, ele se tornou popular, e juntamente com sua forma dinâmica, vem sendo considerado despojado e essencial de se trabalhar o entretenimento desse público.

O longa-metragem *Compliance* (“Obediência”, no Brasil), trabalha um tema extremamente relevante e recorrente no Direito, trata-se do Assédio Moral e Assédio Sexual dentro do ambiente de Trabalho. Pelo fato de o filme demonstrar um clássico exemplo, de ligação da arte cinematográfica com o meio jurídico, será objeto desse estudo, para que assim possamos efetuar um diálogo prático entre Direito e Cinema.

1.2 Filme “Obediência” (2012, no original *Compliance*)

O longa-metragem *Obediência* (2012, no original *Compliance*), foi dirigido e escrito por Craig Zobel, nos Estados Unidos. O filme se inicia com a Sra. Sandra, (interpretada pela atriz Ann Dowd), que representa a gerente de uma lanchonete de uma rede de *fast-foods*, tendo que lidar com um imprevisto causado em seu local de trabalho.

Ocorre que pelo fato de alguém ter esquecido o freezer aberto, alguns alimentos foram perdidos. A gerente então já irritada se reúne com os funcionários, anunciando a negligência ocorrida, e solicitando a eles que controlassem o uso dos produtos em falta⁵.

Para “contribuir” com o ambiente que já estava tenso, a Sra. Sandra recebe uma ligação, de uma pessoa que se automeia como Agente Daniels (interpretado por Pat Healy), que disse ter sido autorizado pelo gerente regional de Sandra, o Sr. Robert, a falar diretamente com ela. Segundo o policial, ele estaria com um casal, cuja mulher havia tido sua carteira furtada dentro daquela lanchonete por uma funcionária loira, e que se tinha provas disso. Segundo o agente, os policiais demorariam a chegar à lanchonete, e para tanto ele teria que contar com a ajuda da gerente.

A única funcionária loira que trabalhava naquele local e que poderia ser a suposta autora de tal crime era Becky (interpretada por Dreama Walker), a “caixa” daquele estabelecimento. Assim sendo, Daniels orientou Sandra a chamar Becky para uma conversa e revista-la. Após inspecionar os bolsos da calça de Becky e sua bolsa de mão, e nada ter sido encontrado, o Sr. Daniels instruiu a gerente a deixar a jovem nua para que pudesse ver se realmente não havia dinheiro algum ali, e novamente nada foi achado.

Devido ao movimento do estabelecimento, Sandra acaba precisando da ajuda de outros funcionários para que monitorem Becky, enquanto ela gerencia a lanchonete. A Sra. Marti (interpretada por Ashlie Atkinson), e Kevin (interpretado por Philip Ettinger) foram solicitados para tal tarefa, e por mais que questionassem Sandra sobre o que estava acontecendo, ela argumentava que aquilo eram ordens de um policial.

Para justificar a demora da chegada da equipe policial, o Agente diz a gerente que o atraso vem ocorrendo pelo fato de a investigação ter se expandido até a casa de Becky, já que segundo ele, o irmão da garota era suspeito de estar cultivando maconha, e ela poderia estar envolvida também nesse crime, mas como vendedora da droga.

Como Kevin, Martin, nem Sandra poderiam ficar ali cuidando de Becky, a gerente convoca seu noivo Evan (interpretado por Bill Camp) para exercer tal função, e seguir as ordens do Agente Daniels. Primeiramente Evan “teve” que pedir para que

⁵ É importante observar as circunstâncias fáticas do filme. O ambiente de excessiva pressão funciona como elemento de coação moral (e por qual razão não dizer “sobrenatural”) de instabilidade e opressão psicológica. É possível observar que o método totalitário foi adotado por governos com estratégias que “fundamentam-se na ideologia do domínio total através do terror, longe de qualquer humanidade e de sua racionalidade” e assim trazendo o “terror para o terreno da instituição de forma administrativa e lógica” (CONCEIÇÃO, 2009, p.2)

Becky se inclinasse nua, e depois fizesse polichinelos, para que se caso tivesse dinheiro em suas partes íntimas pudesse ser encontrado. As agressões não pararam por aí, já que o noivo de Sandra chega ao ponto de dar umas “palmadas” em Becky, e posteriormente estuprá-la. Após o ocorrido, Evan sai perturbado do estabelecimento, e Sandra vai atrás dele, mas não consegue alcançá-lo. Ela então se esbarra, com Harold (interpretado por Stephen Payne) o entregador de lanches daquele estabelecimento, e pede para que ele monitore Becky.

Harold, então se recusa a seguir as instruções do suposto “Agente Daniels”, e alerta Sandra que aquilo não se tratava de um procedimento policial. Graças à sua iniciativa, a gerente, por fim, resolve entrar em contato com a polícia local que afirma não saber de roubo algum na região. A partir desse momento as coisas começam a se esclarecer, e mais tarde vem-se a descobrir que aquilo se tratava de um “trote”.

No fim do filme, a gerente está dando uma entrevista a um programa de televisão e afirma que apenas estava cumprindo as ordens solicitadas por uma autoridade policial. Mesmo que as câmeras do estabelecimento mostrassem ao contrário, Sandra insistia em dizer que na verdade nunca houve resistência de Becky.

O filme foi baseado em uma história real. Inclusive, mais de 70 casos de trotes telefônicos foram registrados nos Estados Unidos, nos últimos dez anos. Esse foi apenas um dos que chegaram a situações extremas e foram noticiados e abordados em maior escala. (HEOLI, 2013, n.p.)

Diante dessa realidade demonstrada no filme, torna-se possível classificar o assédio em vários tipos, e inclusive relacioná-los com o filme “Obediência”, que é exatamente o que faremos no próximo tópico.

2. ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL

As relações laborais podem ser muitas vezes caracterizadas por situações desagradáveis, que podem constranger, coagir e intimidar algum indivíduo. E é dentro desse contexto que surge a figura do Assédio, que em pleno século XXI, vem se expressando em suas mais diversas formas.

2.1 Conceitos e classificações

Quando alguém sofre algum tipo de humilhação dentro do ambiente de trabalho, de forma a se abalar psicologicamente, ou até fisicamente, tem-se a configuração do assédio moral. É o que ilustra Amauri Mascaro Nascimento:

A prática do assédio se caracteriza pela repetição de gestos, palavras e comportamentos que, isoladamente, podem parecer inofensivos. A agressão moral e pontual, ainda que única atinge a dignidade do indivíduo. É aberta, direta e identificável. Ela pode até ensejar uma indenização por danos morais. Mas não se confunde com a prática do assédio moral. (MASCARO NASCIMENTO, 2002, citado por AYRES SANTIAGO, [ca. 2010], n.p.).

Esse tipo de assédio ocorre através de gestos, comportamentos, palavras, ou qualquer outro tipo de ato, ou mesmo omissão, que atinja a dignidade de alguém. Advém normalmente de maneira reiterada, ou em forma de perseguição.

Em singela consideração é possível afirmar, que o assédio vertical descendente⁶ que se trata do assédio moral do empregador para empregado, de um de chefe, para subordinado esta entre os mais recorrentes, mas não é a única forma de configuração desse fenômeno.

Segundo Tiago Henrique Gomes da Silva Barbosa (2011, n.p), o assédio pode se dar também de forma vertical ascendente⁷, que ocorre do subordinado para a chefia. Por ser raro um único trabalhador se colocar contra seu empregador, esse tipo assédio, ocorre normalmente de um grupo contra o patrão, de forma a se ter mais força para desestabilizar seu superior hierárquico.

⁶ “(...) Quando se pensa em assédio moral, logo vem à mente a figura do chefe ou qualquer superior hierárquico pressionando o empregado. É muito comum até pelo poder diretivo, disciplinar, fiscalizatório inerente à empresa que é repassado aos seus prepostos. O problema é o abuso no uso dessas prerrogativas, como por exemplo deixar um empregado sem trabalho ou sem equipamentos de trabalho, dar-lhe uma tarefa difícil e procurar os erros que tenha cometido para depois demiti-lo por essa falha, dentre outros” (CAPELARI, Luciana Santos Trindade, [ca. 2009], n.p.). Também podemos observar que “(...) Assim, os detentores do poder se valem de manobras perversas, de forma silenciosa, visando excluir do ambiente aquele que representa para si uma ameaça ou para a própria organização do trabalho, praticando manobras ou procedimentos perversos do tipo recusa de informação ou comunicação, desqualificação e/ou rebaixamento, isolamento, excesso de serviço com metas absurdas e horários prolongados. (ALKIMIN, 2008, p. 44-45, citado por GOMES DA SILVA BARBOSA, 2011, n.p)

⁷ “É a cumplicidade de todo um grupo para se livrar de um superior hierárquico que lhe foi imposto e que não é aceito. É o que acontece com frequência na fusão ou compra de um grupo industrial por outro. Faz-se um acordo relacionado à direção para ‘misturar’ os executivos vindos de diferentes empresas, e a distribuição dos cargos é feita unicamente por critérios políticos ou estratégicos, sem qualquer consulta aos funcionários. Estes, de um modo puramente instintivo, então se unem para se livrar do intruso” (HIRIGOYEN, 2002, p. 116, citado por CAPELARI, Luciana Santos Trindade, [ca. 2009], n.p.).

O assédio pode também ser paritário, horizontal⁸, ou seja, é aquele que ocorre entre colegas de trabalho, como por exemplo, no caso em que para eliminar um concorrente que vem se destacando na empresa, alguns trabalhadores praticam assédio moral contra seu colega, e o isolam daquele grupo.

Cumpra salientar, que os agressores agem de forma a inibir a vítima de acusá-lo do assédio, e a pessoa já humilhada se sente coibida de reivindicar seus direitos, o que torna de difícil comprovação esse tipo de fenômeno. Por sua vez, o assédio sexual trata-se, segundo Maria Helena Diniz:

Ato de constranger alguém com gestos, palavras ou com emprego de violência, prevalecendo-se as de relações de confiança, de autoridade ou empregatícia, com um escopo de obter vantagem sexual. (DINIZ, 1998, p. 285, citado por AREF ABDUL LATIF, n.p). (itálico consta no original)

Trata-se de um fenômeno intimamente ligado ao assédio moral, mas ao mesmo tempo com uma importante diferença que é a conotação sexual, que pode se expressar de maneira implícita ou explícita. Para que o assédio sexual seja concretizado, a conduta do agente deve de alguma forma, causar repugnância na vítima, de forma a tornar aqueles atos inconvenientes dentro do ambiente laboral.

A doutrina de Alice Monteiro de Barros, conforme destacado por Muniz, divide o assédio moral em dois tipos: por chantagem, ou por intimidação. O primeiro deles se caracteriza, quando o autor do assédio tem o poder diretivo sobre o contrato de trabalho, podendo alterá-lo, como por exemplo: impedir promoções, transferências, caso o trabalhador não ceda as suas investidas com intenções sexuais, havendo, portanto ameaça e constrangimento da vítima. Já no segundo tipo de assédio, o agressor faz com o que espaço de trabalho se torne perturbante, indesejado, e extremamente tenso, o que prejudica o convívio no ambiente, interferindo no desempenho daquele que é assediado. (MUNIZ, [20--], n.p)

Pode se considerar que o assédio sexual se manifesta através de agressões psicológicas ou até mesmo físicas, e ocorre em grande escala de homens para mulheres. Diferentemente do assédio moral, o sexual tem um fundo erótico. Esses dois

⁸ “(...) A perseguição praticada pelos próprios colegas de trabalho se identifica como assédio moral horizontal (...)” (REIS DE ARAÚJO, 2007, p.206). No mesmo sentido “na maioria dos casos, esse tipo de assédio é provocado por inveja, ciúmes, excesso de competitividade, medo de ser “passado para trás” pelo colega de serviço, interesse em promoção a cargo superior etc.” (GOMES DA SILVA BARBOSA, 2011, n.p)

fenômenos, o assédio moral e o assédio sexual, ocorrem de maneira reiterada no Brasil, como pode se demonstrar através de algumas jurisprudências⁹.

Percebe-se, portanto, como podem esses fenômenos se manifestar de várias maneiras dentro dos mais diversos contextos. Normalmente a atividade probatória e a iniciativa da vítima em buscar seus direitos tornam-se pontos delicados, porém de extrema importância dentro desse tipo de situação.

⁹ Pode-se citar como exemplo as seguintes jurisprudências:

RECURSO DE REVISTA - **ASSÉDIO MORAL** - CONFIGURAÇÃO O Eg. TRT **concluiu pela ocorrência de assédio moral, entendendo que a Reclamante fora submetida a situações constrangedoras e excessivas quanto ao atingimento de metas , com cobranças patronais feitas de maneira desarrazoada, dentro da sistemática da empresa , e utilização de palavras de baixo calão nas reuniões diárias que realizava, ofendendo a honra da trabalhadora** . A alteração do julgado implicaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, vedado nesta instância, nos termos da Súmula nº 126. HORAS EXTRAS - REGISTROS DE FREQUÊNCIA - ÔNUS DA PROVA A Eg. Corte de origem consignou que as horas extras foram deferidas com base na jornada revelada pelas provas testemunhais. Assim, ainda que fossem acolhidos os argumentos da Reclamada quanto ao ônus da prova, persistiria o fundamento mencionado, suficiente para manter incólume o desfecho da controvérsia. Recurso de Revista não conhecido. TST - RECURSO DE REVISTA : RR 11655420135090001- (grifos nossos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - **ASSÉDIO MORAL**.O Tribunal Regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu, com base na prova testemunhal, que **o reclamante foi vítima de assédio moral por seu superior hierárquico, o qual lhe direcionava tratamento diferenciado, humilhante, com piadas sobre a sua sexualidade, submetendo-o a constrangimentos e situações ofensivas**. Na forma como posto, as alegações da reclamada de que tais fatos jamais ocorreram vão de encontro à conclusão exarada pela Corte de origem, remetendo a solução da controvérsia ao reexame dos fatos e provas dos autos, procedimento vedado em sede recursal extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido. TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA : AIRR 13664220125030100- (grifos nossos)

ASSÉDIO SEXUAL POR CHANTAGEM E POR INTIMIDAÇÃO OU AMBIENTAL. Configura-se assédio sexual por chantagem aquele praticado por superior hierárquico consubstanciado na troca de vantagens advindas do vínculo empregatício por favores de cunho sexual. O assédio ambiental ou por intimidação dá-se por uma atuação generalizada violando o direito a um meio ambiente de trabalho sexualmente sadio e concretiza-se por frases ofensivas de cunho sexista, apalpadinhas, gestos, criando situações humilhantes ou embaraçosas, sempre de cunho libidinoso no ambiente de trabalho. No caso sub oculi, as ações do gerente administrativo e financeiro da reclamada se caracterizam nas duas modalidades acima apontadas. Além de chantagear a obreira condicionando a percepção de aumento salarial e vantagens fornecidas pela empregadora a seus empregados, ao cumprimento de favores de natureza sexual, valendo-se da sua condição de superioridade hierárquica, tornou o ambiente de trabalho envenenado na medida em que não se acanhava em postar-se na porta para se esfregar nas trabalhadoras que ali passassem, fazendo questão de demonstrar sua devassidão perante as colegas de trabalho da obreira, quando as convocava para sua sala e em seu computador passava filmes de conteúdo pornográfico, mediante os quais exibia cenas de sexo explícito e ainda as submetia à humilhação de ter que ouvir "que era para elas aprenderem a fazer direitinho". Ditas condutas produziram constrangimento no ambiente de trabalho da obreira e transtorno em sua vida pessoal, gerando dano moral que deve ser indenizado. TRT-14 - RECURSO ORDINARIO TRABALHISTA : RO 1063 RO 0001063-(grifos nossos).

FALTA GRAVE. ASSÉDIO SEXUAL DE COLEGAS SUBORDINADAS.Valer-se do emprego para assediar sexualmente colegas subordinadas configura **ato assaz reprovável e torna claramente indesejável o prosseguimento do contrato, constituindo falta grave do empregado**. TRT-10 : ROPS 441200601310007 DF 00441-2006-013-10-00-7.- (grifos nossos).

A Constituição, principalmente, em seus arts. 3º¹⁰, art. 5º¹¹, V e X, e art. 7º¹², trata exatamente da base salutar para o assédio moral e o assédio sexual, e que se resume basicamente no princípio da igualdade que deve sempre estar presente, inclusive nas relações de trabalho.

Já a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, trata desse tema, nos arts. 482¹³, que traz sobre rescisão do contrato de trabalho por justa causa, promovida pelo empregador, e no art. 483¹⁴, da dispensa por iniciativa do próprio empregado. Aquele trabalhador vítima de assédio usa, nos fundamentos jurídicos de sua petição, normalmente, alguns dos argumentos elencados no art.483 supracitado.

¹⁰ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

¹¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

¹² Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social [...].

¹³ Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: a) ato de improbidade; b) incontinência de conduta ou mau procedimento; c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço; d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena; e) desídia no desempenho das respectivas funções; f) embriaguez habitual ou em serviço; g) violação de segredo da empresa; h) ato de indisciplina ou de insubordinação; i) abandono de emprego; j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; l) prática constante de jogos de azar. Parágrafo único - Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

¹⁴ Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato; b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo; c) correr perigo manifesto de mal considerável; d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato; e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama; f) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários. § 1º - O empregado poderá suspender a prestação dos serviços ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais, incompatíveis com a continuação do serviço. § 2º - No caso de morte do empregador constituído em empresa individual, é facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho. § 3º - Nas hipóteses das letras "d" e "g", poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

2.2 Caracterização do assédio no filme “Obediência”

A produção cinematográfica, “Obediência”, traz uma vasta demonstração de assédios. Desde o primeiro momento do filme, até seu último minuto, são inúmeros as partes em que se observa a configuração tanto do assédio moral, quanto do sexual. Fazendo a análise de alguns momentos marcantes do filme, é possível perceber isso.

No início do filme, quando o fornecedor efetua agressões verbais a gerente Sandra, pelo fato deles trabalharem de forma conjunta, de forma que ele quem disponibiliza alguns alimentos àquela lanchonete, e ela é receptadora desses produtos, sendo, portanto, colegas de trabalho, torna-se possível entender que houve a configuração do assédio moral horizontal.

No entanto, em singela consideração é possível afirmar que a principal fonte de assédio no filme, advém da relação entre Sandra, Becky, e o suposto Agente Daniels. A jovem funcionária, não só sofreu opressão, como também retaliações por parte da gerente que estava sendo comandada por Daniels. A coação moral provocada pelo agente, se manifestou também na forma de assédio moral e sexual, por mais que em relação a ele e a vítima Becky, não exista relação de emprego alguma. Desta forma o agente policial, deveria ser responsabilizado civilmente, por danos morais, haja vista que seus atos causaram danos extrapatrimoniais a funcionária.

O simples fato de Becky ter sido acusada de furto, sem que nenhuma prova concreta fosse demonstrada, configura assédio moral, visto que se tivesse ocorrido no Brasil, a jovem poderia basear sua dispensa no art. 483, alínea “e” da CLT. Torna-se possível entender, portanto, que houve um assédio moral vertical descendente, já que ocorreu de chefia para empregado.

Já o assédio sexual se resta configurado principalmente entre o noivo de Sandra e Becky, que para intimidá-la seguia as ordens de Daniels, que mandava a jovem se abaixar nua, fazer os polichinelos, e se estender para apanhar. O ápice desse assédio é quando Evan chega ao ponto de estuprar a jovem funcionária.

Pode se destacar também, como assédio sexual, o momento que o Agente Daniels pergunta ao noivo da gerente como eram os seios da Becky, e se ela estava depilada, percebendo-se sempre um fundo sexual em suas intenções de “policial”.

A balconista da lanchonete, se caso fosse um caso ocorrido no Brasil, poderia também usar como fundamento de suas alegações o art. 216-A do Código Penal:

“Constranger alguém com intuito de **levar vantagem ou favorecimento sexual**, prevalecendo-se o agente de sua forma de superior hierárquico, ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.” (Grifos nossos)

Existe uma nítida percepção no filme de abuso do poder diretivo de Sandra, que pelo simples fato de entender estar obedecendo às ordens de um agente policial acabou perdendo o controle da situação. Por fim, as consequências desses atos foram extremamente graves a vítima, já que causadas por um tipo exacerbado e extremamente grave de assédio. Basta pesquisar por processos de assédio, para se constatar como esse tipo de “violência” vem se tornando corriqueira. É exatamente pelo fato de estar se tornando comum, que também vem se tornando banal.

3. O ASSÉDIO COMO FORMA DE “BANALIZAÇÃO DO MAL”

Faz-se necessário comparar e demonstrar como a subordinação e a lealdade podem estar presentes nos mais diversos momentos históricos, e nas mais diversas situações. Ocorre que muitas vezes o cumprimento estrito de ordens, traz terríveis consequências, como é o caso no sistema nazista, resultando na morte em massa de judeus, e no sistema capitalista atual, na forma do assédio moral e sexual¹⁵.

3.1 A biografia de Hannah Arendt

Para conhecer o pensamento de Hannah Arendt é importante conhecer a história da pensadora e as bases de sua teoria. Arendt nasceu em 1906, na cidade de Hannover na Alemanha. A jovem de origem judaica perdeu os pais cedo, e com apenas 17 anos se mudou para a cidade de Berlin, onde estudou filosofia e teologia. (LIMA,2014, n.p.)

No ano de 1924 adentrou a Universidade de Marburg, e foi nesse momento de sua vida que conheceu Martin Heidegger, que influenciou a maneira de Arendt de ver o

¹⁵ Não se deve crer que a presente proposta busca “equivaler” o horror nazista e a violência no âmbito das relações de trabalho, crendo-os como iguais. Esclarece-se que a dimensão filosófica e especulativa aqui busca trazer uma reflexão sobre como o mal é banalizado nas relações de trabalho e atos de violência aparentemente “perdem” a gravidade, ou se tornam rotina justificada e justificante de um ambiente abusivo e doentil. Aqui cabe ponderar: se a criação de um sistema estatal que elevou o homicídio e o extermínio a um patamar industrial (mortes em larga escala) causou horror e aversão da humanidade pelo ferimento dos Direitos Humanos, nenhum sentido faria ignorar o horror velado das relações trabalhistas em ambientes alienantes.

mundo, demonstrando a relação da filosofia com a realidade humana. Heidegger foi uma das grandes paixões da moça alemã, mas também uma de suas grandes surpresas, já que mais tarde ele se assumiu nazista. (LIMA,2014, n.p.)

Quando o nazismo se alastrou de maneira desordenada pela Europa, Hannah Arendt se mudou para Paris. No período de guerra, a jovem acabou inclusive sendo mandada para um campo de concentração, por ser considerada “estrangeira suspeita”. Ainda nesse período o governo nazista retirou a nacionalidade de Arendt, tornando-a apátrida. Mas ela, felizmente, conseguiu fugir para os Estados Unidos, e adquirir nacionalidade norte-americana em 1951. Foi apenas no fim da Segunda Guerra Mundial, que finalmente pôde retornar a Alemanha.(OLIVIERI,2005, n.p)

A polêmica “cientista política”, como gostava de ser intitulada, passou a lecionar em terras norte-americanas. Foi contratada, primeiramente, em 1963, pela Universidade de Chicago, e posteriormente pela *New School for Social Research*, em Nova York. (LIMA,2014, n.p.)

Foi durante o período em que já vivia nos EUA, que surgiu a oportunidade para Hannah Arendt cobrir o julgamento do nazista Adolf Eichmann para a revista “The New Yorker”. Foi a partir desse momento histórico em sua vida, que desenvolveu análises, pensamentos, artigos e obras literárias, como por exemplo: “Eichmann em Jerusalém, um relato sobre a banalidade do mal”.

Em 1975 Arendt faleceu, devido a um ataque cardíaco. A cientista política deixou um legado filosófico vasto, e extremamente relevante. Sua autocrítica foi inovadora durante a época que viveu, e ainda hoje deixa marcas em diversos tipos de análise da sociedade contemporânea.

3.2 Adolf Eichmann: um *monstro* ou um burocrata?

Nascido em 1906, o jovem alemão Adolf Eichmann, era de origem humilde, organizado, e muito pretencioso. O garoto que não gostava de estudar, tentava se encontrar no trabalho de vendedor, em busca de alguma perspectiva de carreira e de vida. No ano de 1932, quando já morava na Áustria, Eichmann entrou para o partido Nazista Austríaco e na SS, onde aos poucos foi conquistando posições diferentes e cada vez mais “importantes” dentro das organizações nazistas. Em um primeiro momento, ajudou e facilitou a emigração de cerca de 110.000 judeus austríacos entre agosto de

1938 e junho de 1939. Com as pretensões nazistas e antissemitas de Hitler se tornando cada vez mais intensas, essas emigrações passaram a se tornar forçadas e obrigatórias, de modo que em um certo momento esses judeus tiveram que ser retirados dos países em que vivam de forma violenta e abrupta. (ENCICLOPÉDIA DO HOLOCAUSTO: 200-?)

Conforme fica demonstrado na obra de Hannah Arendt: “Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal”, a partir do momento que nem a emigração, nem a simples deportação ou qualquer outro tipo de evacuação mostrou-se mais satisfatória para as pretensões do governo nazista, o último recurso foi encontrado, e considerado pelos que faziam parte dessa política antissemita, o mais eficiente. É nesse momento que entra em ação a “Solução Final”. Em busca de uma Alemanha “Judenrein”, milhares de Judeus foram levados a campos de concentração, e exterminados em massa, seja por câmara de gás, seja por fuzilamento.

Durante todo esse período de horror que tomou conta da Europa, Eichmann teve participação importante, já que com sua lealdade e competência para com o Terceiro Reich, se tornou um dos mais essenciais e importantes administradores do programa da Solução Final Judaica. Cumpre salientar, inclusive que Eichmann participou da Conferência de Wannsee, que organizou a aniquilação em massa de judeus europeus. (ARENDR,1964, p.78)

Foi em 1946, com o fim da Segunda Grande Guerra Mundial, que Adolf Eichmann conseguiu fugir para a Argentina. Lá passou a viver com a identidade de Ricardo Klement e voltou a ter uma vida simples e humilde, que há tempos não tinha mais. Eichmann conseguiu comunicar sua mulher e filhos que ainda estava vivo, e mais tarde eles também se mudaram para a Argentina. (ARENDR,1964, p.160)

Porém seus tempos de calma e paz, não duraram muito, já que em 1960, agentes do Serviço de Segurança Israelense, capturaram Eichmann em Buenos Aires e o levaram para Israel, para que lá fosse julgado pelo Tribunal Internacional pelos crimes que cometera. O julgamento de Eichmann durou cerca de um ano, com a presença de mais 100 testemunhas, duas mil provas e 3.500 páginas do protocolo da polícia israelense (GESSAT,2016, n,p). Por fim, no dia 15 de dezembro de 1961, foi condenado a morte pelos seus crimes contra o povo judeu, de forma a considerá-los também como crimes contra a humanidade.(ARENDR,1964, p.167)

Por ser um dos julgamentos mais polêmicos que existiram, diversos questionamentos acabaram surgindo. Dentre eles, pode se destacar o fato de Eichmann ter sido julgado por judeus, e a indagação que surgiu era se realmente existiu imparcialidade dos juízes que o condenaram ou não. Outro fato questionado era se poderia ter sido Adolf Eichmann, retirado de território Argentino da maneira que foi. Porém como resposta para tal crítica, há quem argumente que pelo fato de não ter adquirido a nacionalidade Argentina, e ter sido considerado apátrida nesse período, não houve quebra de regra alguma por parte de Israel, ao tê-lo deportado daquela forma. Outro assunto que foi levado à tona era o fato de o crime cometido por Eichmann ser um crime sem precedentes, e se realmente um crime contra judeus deveria se tratado como crime contra a humanidade e julgado por um Tribunal Internacional.

Diversas foram às dúvidas levantadas diante de um dos julgamentos mais comentados da história. Mas o fato é que Eichmann foi condenado à morte e enforcado no dia 31 de maio de 1962. Segundo a defesa de Eichmann, ele era apenas “uma engrenagem” para o sistema nazista:

(...) apenas uma *pequena engrenagem* na maquinaria chamada *solução final para a questão judaica*. A promotoria, seguindo a mesma lógica, via naquele homem não uma engrenagem, mas o *motor* do Holocausto. Para Arendt, aquele homem tolo, sem iniciativas, de mediocridade e superficialidade aparentes, um oficial subalterno, que sempre agia ancorado por leis e memorandos, não era motor de coisa alguma (ANDRADE, 2010, p.117).

Siqueira (2011, p.393), relata que Hannah Arendt foi contra essa teoria da engrenagem, já que não concordava com o fato de que se Eichmann fosse considerado simples peça do sistema de engrenagem, seria isento de culpa. Para ela diante de toda barbárie ocorrida no período de Solução Final, ele não poderia ficar impune dos crimes que cometeu, por mais burocráticos que fossem.

3.3 Banalidade do Mal

Com a experiência do Julgamento de Eichmann em Jerusalém, Hannah Arendt acabou tirando constatações, e conclusões, que a levaram a criar o conceito de banalidade do mal. Com suas deduções a cientista-política foi até mesmo acusada de ser simpatizante do nazismo, mas em nenhum momento se deixou levar por tais

comentários, ou abdicou de seus pensamentos e princípios devido a isso. (ANDRADE, 2010, p.110)

Para uma melhor compreensão da concepção do que seria essa banalidade do mal, cumpre esclarecer ainda, alguns itens essenciais. Eichmann não era quem executava diretamente os judeus durante a Solução Final, mas sim aquele que com uma simples “assinatura”, mandava milhares deles para os campos de concentração. A função de Adolf Eichmann, era extremamente burocrata, e segundo ele mesmo costumava dizer, o que fazia era apenas cumprir ordens:

Repetidas vezes ele protestava, renegando as acusações da promotoria, dizendo que não tinha feito nada por iniciativa própria. Que jamais fizera algo premeditadamente, para o bem e para o mal. Apenas cumpria ordens. Esta desculpa típica dos nazistas torna claro que o maior mal do mundo é o mal perpetrado por ninguém. Males cometidos por homens sem qualquer motivo, sem convicção, sem razão maligna ou intenções demoníacas. Mas seres humanos que se recusam a ser pessoas. E é este fenômeno que chamei de Totalitarismo. (LIMA, 2014, n.p)

A partir da obra “Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal”, torna-se possível concluir que Hannah Arendt consegue enxergar o ser humano que existia em Eichmann, compreendendo que ele era na verdade, um “miserável” homem, sem opinião para nada, e apenas cumpria o que lhe era solicitado por seus superiores, ou seja, um “executivo da morte”, um “capacho” do sistema antissemita. A banalidade do mal se encontra nítida em Eichmann, e no sistema nazista que o envolvia. Houve uma inversão de valores, de forma que matar um, dois, dez, ou milhões de judeus para Adolf Eichmann, era simplesmente questão de cumprir ordens, e para tanto não deveria recair sobre ele, culpa alguma, como é possível concluir da leitura de Arendt.¹⁶

A Solução Final como um todo, foi o marco inicial para que Arendt pudesse enxergar a perversidade que regia a Europa naquele momento, em que nenhum tipo de moral, de fé, de piedade conseguia parar os nazistas quanto ao extermínio de judeus. Diante desse cenário o mal acabou tornando-se extremamente normal, fútil, corriqueiro, insignificante e, portanto, banal.

¹⁶ Cumpre salientar que Arendt ao manifestar sua opinião, conseguiu compreender o “ser humano” Adolf Eichmann, no sentido de entender que ele era uma pessoa como outra qualquer, mas o sistema o havia corrompido, porém isso não o tornava menos culpado pelos atos por ele praticados. Cabe destacar que Arendt foi criticada por sua análise do julgamento, visto que muitos esperavam que suas palavras fossem duras e legitimassem a condenação dos Nazistas. Suas opiniões sobre o julgamento a tornaram, sob muitos aspectos, excluída e hostilizada (especialmente pelo povo “judeu”).

Esse conceito criado por Hannah Arendt, ainda hoje pode ser aplicado, já que uma notícia de morte, assassinato, por exemplo, rapidamente torna-se esquecida pelo sistema midiático e substituída por qualquer outra coisa mais instantânea e atual. Percebe-se, assim, como os pensamentos de Arendt são atemporais, podendo até mesmo ser aplicados na atualidade. O que Hannah Arendt conseguia extrair de suas análises sobre o julgamento de Eichmann, era que o problema maior não era ele, Adolf Eichmann, e sim o sistema. A monstruosidade de tudo aquilo estava no nazismo instaurado, e colaborado por pessoas medíocres como Eichmann, que geravam a banalização do mal: “O perigo e o mal maior não estão na existência de mentes doentias, mas na violência sistemática que é exercida por pessoas banais” (LIMA, 2014, n.p)

O mal banalizado, trata-se de uma mal que não tem raízes, não tem sustentáculo, ou seja, trata-se de um mal sem explicações convincentes, sem qualquer tipo de motivação que o justifique, tornando-o comum, e que indevidamente ocupa o espaço da normalidade.

3.4 A obediência diante do Assédio no trabalho como banalidade do mal

No filme “Obediência”, a banalidade do mal se mostra de forma explícita diante do assédio sofrido por Becky, a funcionária acusada de furto dentro de seu ambiente de trabalho. Perante um espaço laboral, como o da lanchonete em que ocorre o filme, cujos funcionários são treinados a exercer um trabalho extremamente automático, de modo a criar uma linha produção de lanches rápida e promover uma elaboração satisfatória do produto ofertado, os trabalhadores acabam se tornando mecanizados e restritos aquilo que fazem. É possível identificar aqui elementos do totalitarismo se consolidando para melhor controle do indivíduo e suas funções, o que gera um ambiente propício para práticas autoritárias e assediadas.

Com isso, em redes de *fast-food*¹⁷, como o caso do filme, trabalha-se com parâmetros, os quais devem ser estritamente cumpridos e obedecidos, caso contrário

¹⁷ Não é por acaso que a temática abordada se mostra tão interessante. As redes de *fast-food* são “campeãs” em ações trabalhistas motivadas por assédio moral (PEREIRA, 2011). Tais ambientes são alienadores por exigirem resultados rápidos, práticas mecanizadas, rotatividade, manutenção da sensação de urgência e de cobrança, baixa flexibilidade para comunicação fora da cadeia produtiva, uniformização “unificante”, exigência sucessiva na cadeia hierárquica etc..

àquela linha de produção sai do controle de quem a lidera. Foi exatamente isso que ocorreu no decorrer da história relatada em “Obediência”, quando a gerente Sandra se deparou com uma situação inusitada de furto dentro da lanchonete, a qual não estava dentro dos parâmetros de trabalho em que ela estava acostumada. O ambiente de pressão extrema favorece a tendência à alienação do indivíduo sobre a sua própria realidade como um mecanismo de defesa¹⁸.

Por ser uma pessoa limitada, com personalidade fragilizada e temperamento tendente à obediência, a gerente extremamente inexperiente em lidar com inovações dentro de seu ambiente laboral, não conseguiu perceber a anormalidade da situação em que estava vivendo, e ao ser informada que estava com um policial na outra linha, e que seu superior direto, o Sr. Robert, havia orientado o agente policial a instruir Sandra sobre o que deveria fazer, a gerente simplesmente se restringiu novamente a ordens de autoridades.

É interessante notar que a personagem Sandra sente a necessidade imediata de obedecer às ordens determinadas pelo seu interlocutor ao telefone, por esse se tratar de, supostamente, uma autoridade. A figura de autoridade que estabelece o “modus operandi” e a lógica do “obedecer” pela presunção de que a autoridade está sempre certa, se via dentro de uma doutrinação totalitarista e que é muito “mimetizada” por mecanismos de produção trabalhista que educam para a obediência.

O mesmo perfil que caracteriza a gerente Sandra, qualificou Eichmann durante o período da Solução Final, já que como Hannah Arendt mesmo dizia, ele era extremamente limitado, tinha frases prontas, e só conseguia fazer aquilo que lhe fosse ordenado:

Quer estiver escrevendo suas memórias na Argentina ou em Jerusalém, quer falando com o interrogador policial ou com a corte, o que ele dizia era sempre a mesma coisa, expressa com as mesmas palavras. Quanto mais se ouvia Eichmann, mais óbvio ficava que sua incapacidade de falar estava intimamente relacionada com sua incapacidade *pensar*, ou seja, de pensar do ponto de vista de outra pessoa. (ARENDR, 1964, p.36).

Além da semelhança entre esses personagens, Eichmann e a gerente Sandra, percebe-se também como todas as pessoas que se relacionavam com esses dois, e que acabavam por viver dentro daqueles sistemas (no caso de Eichmann o nazismo, e no

¹⁸ A criação de falsas memórias (ou falsas impressões de memórias) é um desses mecanismos de “autodefesa” utilizados em situações de estresse, como se analisará posteriormente.

caso da gerente da lanchonete o sistema mecanizado de trabalho), se sentiam acuados e amedrontados em se manifestar de maneira diferente do qual estavam treinados. O sistema nesses dois casos, causava medo, de morte, caso alguém fosse contra o nazismo, e talvez de uma perda do emprego caso alguém alertasse Sandra, que Becky não poderia passar por aquele tipo de situações constrangedoras, e que algo poderia estar errado.

O mal nesses dois casos se torna banal, já que matar milhões de judeus se tornara algo normal, e assediar moralmente e sexualmente uma funcionária como Becky também. Se banaliza o absurdo dentro de uma perspectiva que obedecer é melhor que sofrer punições ou outros problemas, ou ainda, é preciso obedecer por que isso é o certo a ser feito, numa perspectiva acrítica e vazia de reflexão.

Existem diversos casos de assédio no ambiente de trabalho, e inclusive vários deles ocorrem em redes de *fast-food*, comprovando então, que como para alguns empregadores, assediar pode ser algo sem importância e habitual quanto tomar um café na padaria ao lado de casa¹⁹.

São nesses tipos de comparações, relações, que consegue se demonstrar a atemporeidade, inclusive já comentada, dos conceitos e pensamentos de Hannah Arendt. A banalidade do mal existente no nazismo, aparece na atualidade, mas em outros tipos de parâmetros, como é o caso do assédio em ambientes laborais como as de redes de *fast-food*.

Cumprir discutir no próximo tópico, as semelhanças do filme “*Compliance*”, com o regime totalitário, e com o experimento de Milgram, assim como a relação do instituto das “falsas memórias” com os argumentos de defesa feitos pela gerente Sandra. Diante dessas equiparações, torna-se possível ainda, confrontar a “banalidade do mal” com o assédio moral e sexual demonstrados no filme supracitado.

4. A BANALIDADE DO MAL, TOTALITARISMO NO ESPAÇO LABORAL E ASPECTOS DA SUBJETIVIDADE DA MENTE HUMANA EM CONDIÇÕES DE ESTRESSE

¹⁹ Exatamente ao assistir o filme, além de todo o desconforto causado pelo desenrolar da trama, a sensação de impunidade, o desagrado pela sensação de total passividade diante da película, é particularmente amargo ver ao final a informação de que o filme se fez com informações reais. Após uma rápida procura na internet é possível, inclusive, ver o vídeo da situação real. Um renovado desconforto se experimenta ao ver que situações absurdas do filme foram muito próximas ao que de fato aconteceu.

O filme “Obediência” pode ser comparado com um mini sistema totalitário, em que alguém tem o poder sobre o local, e as outras pessoas apenas cumprem ordens a elas direcionadas. É essa lealdade irrestrita, também demonstrada no experimento de Milgram, que para a defesa de Eichmann, e da gerente Sandra, os isentavam de qualquer tipo de culpa quanto aos atos que praticavam, buscando também através de “falsas memórias” se convencerem de que aquelas situações eram normais, sem nenhuma espécie de resistência. É com esse tipo de pensamento, que milhares de males no mundo acabam se tornando corriqueiros, e conseqüentemente banais, inclusive o assédio.

4.1 As conseqüências do totalitarismo

O totalitarismo se configura como um regime político no qual o Estado, representado pelos seus dirigentes, detém todo o tipo de controle sobre seu povo, anulando-se a condição de cidadão dessas pessoas. Essa ideologia caracteriza-se pela existência de um partido único, controlado por uma só pessoa:

Nada mais acertado quando se pensa na queda do muro de Berlim, e do desabamento do império soviético, sistema que parecia indestrutível. Por outro lado, nada mostra-se tão verdadeiro quanto o ressurgimento, na atualidade, de regimes totalitários na África, Ásia e América Latina, o que parece demonstrar que a humanidade esquece muito rapidamente seus desatinos históricos e é facilmente seduzida por falsos líderes, manipuladores do poder como o foram os ditadores pretéritos (SIQUEIRA, 2011, p.397).

Por meio dessa ideia inicial sobre totalitarismo, torna-se possível perceber a ligação existente entre esse regime político e o filme “Obediência”. Primeiramente cumpre ressaltar, que o ambiente de trabalho daquela lanchonete de *fast-foods*, era extremamente propício para o desencadear daqueles fatos, e conseqüentemente do assédio para com Becky. Aquele local era caracterizado pelo emprego de métodos mecanizados, que dificultavam qualquer forma de pensamento ou ação fora do padrão imposto, tornando os funcionários totalmente bitolados, restritos e limitados. Assim sendo, diante desse cenário favorável, o Agente Daniels, de forma manipuladora, se diz ser uma autoridade policial, tornando-se o líder daquele micro microsistema totalitário.

Através de temor, arbitrariedade e violência, o Totalitarismo acaba por privar a sociedade do cultivo de valores, da liberdade e fraternidade, havendo, portanto, uma

inversão de valores e destruição de uma sociedade civilizada como um todo. (SIQUEIRA, 2011, p. 397).

Desta mesma maneira como ocorre no totalitarismo, na lanchonete onde Sandra era gerente, os valores também foram invertidos, e a moral, bons costumes, ou qualquer outro sentimento que resultasse em consciência foi ignorado. Segundo as conclusões de Hannah Arendt, o pensar é uma pura atividade humana, com caráter fundador, de forma a ser concedida a qualquer pessoa, e não somente a alguns.

Em singela consideração, é possível afirmar que o assédio moral e sexual demonstrado no filme “Obediência” constatou as consequências que um ambiente comparado ao regime totalitário pode causar. A delimitação e restrição daqueles trabalhadores, devido ao trabalho repetitivo caracterizado em redes de *fast-food*, os impediu de pensar por si próprios, de forma que se sujeitavam apenas ao que lhes era ordenado por qualquer tipo de autoridade, fosse a própria gerente Sandra, ou até mesmo uma pessoa que se auto-intitulava policial ao telefone.

Desta mesma forma o nazista Eichmann, se encontrou delimitado pelo sistema totalitário em que vivia, de forma que como Hannah Arendt mesmo relatou, ele era um homem de “frases prontas”, de conceitos restritos, extremamente leal ao nazismo, cumprindo todas as ordens que lhe eram dadas, e para tanto não poderia ser, segundo sua defesa, culpado por nada:

Esse foi o principal argumento de Eichmann: ‘Não sou o monstro que fazem de mim, Sou uma vítima da falácia’ (Arendt, 1999, p.269). O advogado de defesa trabalhou com a hipótese de que ‘sua culpa [de Eichmann] provinha de sua obediência, e a obediência é louvada como virtude. Sua virtude tinha sido abusada pelos líderes nazistas. Mas ele não era membro do grupo dominante, ele era uma vítima, e só os líderes mereciam punição’ (*idem, ibidem*) (ANDRADE, 2010, p.110)

Nos dois casos em análise torna-se possível perceber, portanto, que perante tanta lealdade existente, o máximo que sabiam fazer era cumprir ordens de superiores, por mais absurdas e sem sentido que fossem. As consequências que um ambiente totalitário traz são diversas, e podem estar presentes a qualquer tempo. Pelos casos citados em tela, torna-se possível concluir que tanto no nazismo, como em uma rede de *fast-foods*, a limitação das pessoas envolvidas repercute de maneira drástica e impactante para com o ambiente ali existente.

4.2 Falsas Memórias

Segundo a psicóloga norte-americana Elizabeth Loftus a memória humana pode ser implantada na mente das pessoas, de forma a se criar memórias falsas. Na década de 90, Elizabeth inclusive fez um teste denominado “perdido no shopping”, em que implantou uma memória específica e falsa em um grupo de adultos, dizendo que aos 5 anos de idade eles haviam se perdido em um lugar grande, como um shopping ou uma grande loja. Por incrível que pareça grande parte desses adultos passaram a acreditar em tal ocorrido como se realmente tivessem vivenciado aquilo.

(...) O modelo mostra um modo de induzir falsas recordações e dá um passo em direção ao entendimento de como isto poderia acontecer no mundo real. Além disso, o estudo fornece evidencia de que as pessoas podem ser conduzidas a lembrarem-se do seu passado de modos diferentes, e elas podem até mesmo ser persuadidas a “lembrar-se” de eventos completos que nunca aconteceram. (EXPERIÊNCIA..., 2011, n.p)

Inclusive, milhares de pessoas já foram julgadas injustamente, devido a depoimentos fundados nas falsas memórias das vítimas e testemunhas:

Um levantamento realizado nos Estados Unidos com 300 casos de presos que foram inocentados através de exames de DNA após anos na cadeia, revelou que em três quartos dos casos as acusações foram baseadas em falsas memórias dos envolvidos e falsas memórias das testemunhas oculares. Outra pesquisa publicada na Revista Psychological Science, feita com voluntários, comprovou que é possível convencer uma pessoa, ao longo de algumas horas, de que ela cometeu um crime na adolescência. Os cientistas foram capazes, inclusive, de fazer o voluntário internalizar as falsas memórias e conta-las novamente com descrições ricas de eventos que nunca ocorreram. (LEONE, 2015, n.p) (o negrito se encontra no original)

Trazendo esse conceito de falsas memórias para o filme “Obediência”, torna-se possível perceber que por sugestão de um terceiro, no caso o Agente Daniels, que afirmou que Becky havia furtado dinheiro de uma cliente, e que existiam provas para incriminá-la, criou-se uma situação de mentira, que acabou se tornando uma verdade absoluta para os envolvidos.

Outro momento do filme que se demonstra de maneira nítida a existência de falsas memórias é quando no fim do longa-metragem, a gerente Sandra aparece dando uma entrevista para um programa de televisão, e ao ser questionada sobre as agressões

direcionadas a Becky, ela afirma que a jovem havia consentido com tudo, e em nenhum momento feito qualquer tipo de resistência. Apesar de os vídeos das câmeras do local, mostrarem uma situação totalmente diferente, em que a funcionária pedia para que parassem com aquilo e a todo momento se manifestava de maneira incomodada com a situação, Sandra insistia em dizer que nada daquilo havia ocorrido.

Diante dessa análise, em singela consideração, é possível perceber que a gerente acabou criando falsas memórias em diversos sentidos. Primeiramente, por acreditar piamente em um crime que jamais existiu, e em segundo lugar por entender que Becky havia concordado com tudo aquilo, sem nem sequer ter se manifestado contra. Talvez essas falsas memórias, fossem até uma forma criada por Sandra para se sentir menos culpada pelas suas atitudes para com a jovem funcionária.

Particularmente se identifica a expressão de surpresa da personagem Sandra ao ser entrevistada no final do filme quando esta argumenta que não podia imaginar que a funcionária Becky estava sofrendo abuso de alguma natureza, pois ela “cooperava”, não reclamava e não se defendia, quase como se reconhecesse a culpa ou merecesse algum tratamento negativo. O interlocutor contesta tal alegação mostrando o vídeo em que a personagem de Becky chorava e pedia ajuda²⁰. Nota-se que Sandra, como mecanismo de defesa, como forma de evitar problemas para si, como forma de fugir de uma situação estressante e não rotineira no ambiente de trabalho forjou para si mesma uma falsa lembrança de como as coisas estavam acontecendo²¹.

4.3 O experimento de Milgram

No ano de 1961, nos Estados Unidos, mais especificamente na Universidade de Yale, foi feito o experimento de Milgram. Este consistia basicamente em:

²⁰ É um dado interessante que se apresenta ao final do filme. Durante toda a longa metragem o espectador realmente chega a sentir raiva da personagem Becky, a personagem é quase apática na maior parte do tempo. Parece sempre temerosa e desconfiada, mas obediente ao extremo. Ver que a personagem sofria e contestava é um choque. Observa-se que a visão do filme é quase que majoritariamente uma visão de Sandra sobre o que está acontecendo dentro da lanchonete.

²¹ Aqui cabe destacar e, mais uma vez, correlacionar essa visão com a realidade. Há algum tempo historiadores tem desconstruído o “mito da passividade judaica” durante o Holocausto. Há registro de que os judeus articularam muitos atos de resistência, mas que foram “invisibilizados” pelo sistema nazista de propaganda. Para saber mais sobre o assunto sugere-se a leitura de “Holocausto: outros lugares de resistência” de Cristiano Guedes Pinheiro (2010).

(...) dois voluntários recebiam instruções, um deles na função de professor e o outro na de aprendiz. Colocados em salas separadas, comunicavam-se apenas por um sistema interno de áudio. O professor acompanhava o responsável pela realização do procedimento. O aprendiz ficava sozinho e recebia do professor pequenas tarefas. Caso o primeiro não conseguisse completar uma tarefa, recebia um choque elétrico. Os choques tinham sua intensidade aumentada conforme crescia o número de erros. Ocorre que o aprendiz não era de fato um voluntário, mas um cientista no papel de voluntário que errava deliberadamente os testes, fingia receber choques cada vez mais fortes e simulava sofrimento, inclusive desmaios. No decorrer do teste, vários professores manifestaram incomodo com o processo, mostraram nervosismo e alguns indicaram a intenção de interromper a experiência. No entanto, quando informados de que não seriam responsabilizados pelas consequências, prosseguiram. (WOOD JR, 2016, n.p)

Percebe-se que nessa experiência, as pessoas agiam sob comandos, assim como a gerente Sandra e o próprio Eichmann. O mais interessante é que em todos esses casos, as situações por serem um tanto quanto absurdas, geravam talvez certo incômodo, mas a partir do momento que a gerente e que o nazista burocrata percebiam que aquilo era resultado apenas do cumprimento de ordens, entendiam que não seriam responsabilizados por suas atitudes, e conseqüentemente permaneciam agindo como verdadeiros “robôs”.

A experiência de Milgram consegue demonstrar de forma científica como as pessoas podem se enxergar apenas como uma mera “engrenagem do sistema”, não sabendo diferenciar se estão agindo por vontade própria ou então sob determinação de uma autoridade. (WOOD JR, 2016, n.p). Apenas pelo fato de não se sentirem responsabilizados, os voluntários que participaram da experiência de Milgram, continuavam a dar choques nos outros que erravam as perguntas. É exatamente isso que acontecia no filme “Obediência” e no caso de Adolf Eichmann. Ambos continuavam com suas atitudes absurdas, como se não tivessem o livre arbítrio de decidir dentro daquelas situações, e para tanto, acreditavam que não teriam a responsabilidade de tais crimes apontados para eles.

O psicólogo Milgram conseguiu com seu estudo demonstrar o lado negro da obediência, podendo se considerar que a obediência irrestrita, e exacerbada, pode trazer consequências muito mais gravosas do que simplesmente se teria ao desobedecer a certas ordens.

4.3 O assédio em sua forma banal

Diante dessas comparações e análises ao longo deste trabalho, pode-se perceber como o “cumprir ordens” de maneira incondicional, muitas vezes não traz os resultados esperados e sonhados. Nos casos de Eichmann, e da gerente Sandra, as consequências foram as piores possíveis, desde o assédio moral e sexual em uma de suas mais maldosas formas, até mesmo a morte de milhares de inocentes.

O ambiente “totalitário” tornou os personagens dessas duas histórias, bitolados ao sistema, e restritos em pensamento. Sair daquela “zona de conforto”, e se indagar, questionar sobre o que estavam fazendo, não era uma hipótese cogitada por Eichmann e Sandra, já que muito mais fácil era simplesmente fazer o que lhes solicitavam sem questionar nada.

No filme “Obediência”, por se tratar de um caso baseado em uma história real, torna-se possível perceber como os casos de assédio moral e sexual podem acontecer por motivos inimagináveis, desencadeando uma série de males a quem os sofre.

Diante de um assédio que acontece por muito pouco, o conceito de “banalidade do mal” também pode ser perfeitamente encaixado nesse tipo de situação. Visto que abalar psicologicamente alguém, por um suposto furto, relatado por um também suposto Agente Policial, tornou-se algo ao mesmo tempo que inaceitável, corriqueiro dentro de outras situações semelhantes a essa.

Em um mundo midiático, em que as coisas mudam; se desenvolvem; e são esquecidas constantemente, o assédio para com a jovem Becky se tornou mais um entre milhares de casos de assédio, e com certeza já foi esquecido da mente de grande parte dos envolvidos, e dos telespectadores que vivenciaram a notícia a sua época.

Nada mais comum, do que um caso de assédio moral e sexual entre tantos que são constatados pelo mundo. O caso do filme “Obediência” foi apenas um exemplo entre milhares que acontecem a todo o momento nos ambientes laborais. E é esse pensamento que tornou o assédio banal, assim como o mal impetrado por nazistas como Eichmann.

O assédio, portanto, se tornou assim como outros males do mundo, banal, corriqueiro, comum, normal aos olhos de quem o assiste e de quem o pratica, e para tanto, muitas vezes por ter se tornado algo constante, não causa tanta indignação como deveria se causar.

CONCLUSÕES

Na busca de se trazer para o âmbito jurídico, novas fontes de conhecimento, o Direito passou a enxergar em manifestações artísticas, uma forma de se abordar temas complexos, de maneira didática e acessível para todos. No que diz respeito a essas manifestações artísticas, o cinema comercial vem tomando espaço dentro do ambiente acadêmico, e foi com base nessa inovação que uma das bases principais desse trabalho foi o filme “*Compliance*”.

Assim sendo, diante de uma análise sobre o filme “Obediência”, torna-se possível perceber como um ambiente laboral rotativo, e mecanizado pode resultar na falta de “racionalidade” de seus funcionários. Essa limitação dos trabalhadores, principalmente de redes de “*fast-food*”, pode resultar, como fora demonstrado no longa-metragem, no “cumprimento de ordens” de maneira insensata, ilógica e irracional, de forma a ocasionar nos assédios contra a trabalhadora Becky.

Basta uma pesquisa jurisprudencial, para se perceber que tanto o assédio moral, quanto o sexual, tornou-se rotineiro na atualidade. Talvez um dos motivos para isso seja que as vítimas estejam se manifestando mais sobre esse tipo de intimidações, mas por outra vertente, talvez os autores desses assédios estejam perdendo o medo de serem culpabilizados por qualquer tipo de perseguição quanto a determinado trabalhador ou até mesmo empregador.

Em pleno século XXI, o assédio ao invés de ter se tornado algo peculiar e anormal, acabou se tornando na verdade algo habitual. Não se trata mais de um tema que choca e impacta como antes, mas sim um assunto um tanto quanto frequente, e consequentemente banal. O conceito de “banalidade do mal”, criado por Hannah Arendt após ter vivenciado o julgamento de Adolf Eichmann, se encaixou perfeitamente no nazismo, haja vista que a morte de judeus em massa, por maior que fosse a desgraça, a partir do momento que passou a ser feita de forma rotineira, tornou-se banal para a maioria.

O assédio caminhou no mesmo sentido da banalização do mal, já que diante da sua recorrência habitual, algo que era para ser visto como anormal e absurdo, passou a ser tratado de forma banal e sem a devida importância. O risco de se “banalizar o mal” na esfera trabalhista é grande, haja vista que direitos indisponíveis, como a dignidade da pessoa humana, e a intimidade são diretamente atingidos e violados. Ainda dentro dessa perspectiva do julgamento de Eichmann, o experimento de Milgram, conseguiu

demonstrar no mesmo sentido, como a obediência irrestrita pode ser considerada como meio de defesa, ainda que tenha resultado em consequências absurdas. Perante essa análise dialética, o instituto das falsas memórias também se demonstra uma “arma” de defesa usada por aqueles que buscam se safar das consequências de sua lealdade irracional.

Em um contexto totalitário, o ambiente de trabalho em locais como redes de “*fast-food*” demonstrado no filme “Obediência”, gera a delimitação dos trabalhadores, de forma a submeterem esses funcionários ao cumprimento de ordens advindos de autoridades, e conseqüentemente gerando um ambiente laboral de estresse, propício a gerar barbaridades, como o assédio moral e sexual demonstrado no filme.

É a partir dessa análise, que torna-se possível concluir que a visualização tanto do judiciário, quanto das vítimas, e dos próprios autores de um assédio deve ser mudada. Não se trata de algo tão trivial, para ser questionada ou demandada da forma que é hoje. Um valor maior deve ser dado a esse assunto, buscando de maneira mais rígida e severa analisar casos de assédio, para que se torne mais difícil de ocorrer, e até mesmo para que seja demandado em casos em que realmente se tenha ocorrido algum assédio, e não em uma mera tentativa de conseguir uma indenização, sem que nada tenha acontecido concretamente.

Cumpra ainda salientar, que os estudos acadêmicos sobre esse tema ainda são muito escassos, haja vista a precariedade de artigos científicos, e obras que tratam do assunto. Diante dessa constatação, alguns assuntos elementares, como a experiência de Milgram, e o instituto de falsas memórias foram abordados de forma mais superficial, devido a pequena quantidade de fontes bibliográficas que tratassem do tema.

Assim sendo, o presente trabalho, vem de forma inovadora correlacionar o cinema com o Direito e enriquecer, agregar e ajudar a construir um estudo comparado do assédio moral e sexual diante de uma visão mais pedagógica e confrontar com o conceito de banalidade de mal criado por Hannah Arendt.

REFERÊNCIAS

ADOLF Eichman (artigo resumido). **Enciclopédia do Holocausto**. [200-?] Disponível em: <https://www.ushmm.org/wlc/ptbr/article.php?ModuleId=10007982>. Acesso em: 27 de jun. 2016.

ANDRADE, Marcelo. A banalidade do mal e as possibilidades da educação moral: contribuições arendtianas. **Revista Brasileira de Educação** v.15 n43 jan/abr. 2010.

ARAÚJO, Adriane Reis de. Assédio Moral Organizacional. **Revista TST**, Brasília, vol.73,n.2,abr/jun2007.Disponível em:<http://www.tst.jus.br/documents/1295387/1312860/9.+Ass%C3%A9dio+moral+organizacional> . Acesso em 04 de jul. 2016.

AREF ABDUL LATIF, Omar. Assédio sexual nas relações de trabalho. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, X, n. 41, maio 2007. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1826. Acesso em: 22 de mai. 2016.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém, um relato sobre a banalidade do mal**.1964. Editora Schwarcz S.A. 2013.

ARONOVICH, Lola. **Até onde obedecer?** Março de 2013. Disponível em: <http://escrevalolaescreva.blogspot.com.br/2013/03/ate-onde-obedecer.html>. Acesso em: 17 de mai. 2016.

BARBOSA, Thiago Henrique Gomes da Silva. **Assédio Moral no Ambiente de Trabalho**.2011,n.p.Disponível em:http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6980 Acesso em: 04 de jul 2016.

BARROS, Alice Monteiro de. **O assédio sexual no direito do trabalho comparado**. *Gênese – Revista de Direito do Trabalho*, Curitiba, v. 70, p.503, out. 1998.

BRASIL. Decreto-Lei. 2.848 de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Acesso em 30 de mai de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Acesso em 30 de mai de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. Acesso em 30 de mai de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm.

CAPELARI, Luciana Santos Trindade. **O assédio moral no trabalho e a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao empregado**. [ca. 2009], n.p. Disponível em:http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6668. Acesso em: 04 de jul. 2016.

CONCEIÇÃO, E. M.. Ideologia e Terror: a configuração do totalitarismo em Hannah Arendt. **Saberes Interdisciplinares**, v. 2, p. 1-7, 2009. Disponível em: [http://www.iptan.edu.br/publicacoes/saberes_interdisciplinares/pdf/revista02/Ideologia\[1\].pdf](http://www.iptan.edu.br/publicacoes/saberes_interdisciplinares/pdf/revista02/Ideologia[1].pdf) . Acesso em 20 de ago.2016.

CONDIÇÃO humana em Hannah Arendt - Hora da Coruja, A. **FlixTv**. 2015. Video disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=LEKMa0BCG00>. Acesso em: 05 de abr. 2016.

DANIEL, Claudio.**Hannah Arendt, o sionismo e a banalização do mal**. 07 de janeiro de 2014. Disponível em: <http://www.vermelho.org.br/noticia/233162-9>. Acesso em: 19 de abr. 2016.

ELIZABETH Loftus e a implantação de memórias falsas (década de 1990). **Psicologia Experimental**. Novembro de 2011. Disponível em: <http://psicologiaexperimental.blogs.sapo.pt/> . Acesso em: 10 de jul. de 2016.

EXPERIÊNCIA na prisão de Stanford (1971). **Psicologia Experimental**. Novembro de 2011. Disponível em: <http://psicologiaexperimental.blogs.sapo.pt/2641.html>. Acesso em 15 de jul. 2016.

FONSECA, Edson Pires da. **Direito, literatura e cinema** – Filmes e livros para estudantes e profissionais do Direito. *Jurisciência*. 2016. Disponível em: <http://www.jurisciencia.com/artigos/direito-literatura-e-cinema-dicas-de-filmes-e-de-livros-para-estudantes-e-profissionais-do-direito/947/> . Acesso em: 23 de mai. 2016.

GESSAT, Rachel. 1961: Julgamento de Adolf Eichmann. **Made for minds**. 2016. Disponível em: <http://www.dw.com/pt/1961-julgamento-de-adolf-eichmann/a-785685>. Acesso em 07 de jul. de 2016.

GREVY, Marcos. Assédio moral no ambiente de trabalho. **DireitoNet**. 2015. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9126/Assedio-moral-no-ambiente-de-trabalho>. Acesso em: 20 de mai. 2016.

HANNAH Arendt - Banalidade do Mal (Discurso Legendado)- **Augusto Gil, Pedro**. 2014. Video disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=OkESaqHiX3U>. Acesso em: 05 de abr. 2016.

HANNAH Arendt: banalidade do mal. **Petrolli, Matheus**. 2014. Video disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=NvXX8mVnu2s>. Acesso em: 05 de abr. 2016.

HEOLI, Conrado. **Compliance**. Papo de Cinema. Não Paginado. Disponível em: <http://www.papodecinema.com.br/filmes/compliance>. Acesso em: 22 de mai. 2016.

JUNIOR, Wood Thomaz. **A lição de Stanley Milgram**. Abril de 2016. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/revista/895/a-licao-de-stanley-milgram> . Acesso em: 06 de jul. de 2016.

LEONE, Igor. Falsas memórias: como convencer alguém de um crime. **Justificando**. 2015. Disponível em: <http://justificando.com/2015/01/27/falsas-memorias-como-convencer-alguem-de-um-crime/>. Acesso em: 07 de jul. de 2016

LIMA, Isabela. Hannah Arendt: Banalidade do Mal, Freud e Marcuse. **Blog Obvious**. Data da publicação não indicada. Disponível em: http://lounge.obviousmag.org/quando_meus_botoes_respondem/2014/01/hannah-arendt-banalidade-do-mal-freud-e-marcuse.html . Acesso em: 27 de mai. 2016.

MASCARO NASCIMENTO, Amauri. Observações sobre os Direitos Morais do Trabalhador e suas formas de configuração e violação .**Revista do TRT da 9ª Região**, Curitiba, n. 51, jul/dez. 2002

MUNIZ, Mirella Karen de Carvalho Bifano. Aspectos Relevantes acerca do assédio moral e assédio sexual no Direito do Trabalho. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 57, set 2008. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5140#_ftn3. Acesso em 04 de jul. 2016.

NASCIMENTO, Arthur Ramos do. ANÁLISE JURÍDICA DOS CONTRATOS DE SUBMISSÃO (E DOMINAÇÃO): considerações sobre os direitos de liberdade e dignidade da pessoa humana - o direito contratual em Cinquenta Tons de Cinza. In: CONPEDI/UFS. (Org.). **Direito arte e literatura** [Recurso eletrônico on-line]. 1ed.Florianópolis: CONPEDI, 2015, v. 1, p. 1-15

NASCIMENTO, Arthur Ramos do; LUNA, Rafael de Oliveira. O DIABO (NEM SEMPRE) VESTE PRADA: o assédio moral no trabalho e as representações do bullying no ambiente laboral no cinema comercial. In: organização CONPEDI/UFSC; Marcelo Campos Galuppo; André Karam Trindade; Luiz Carlos Cancellier de Olivo. (Org.). D598 **Direito, arte e literatura** [Recurso eletrônico on-line]. 1eded.Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. , p. 246-264

NOGUEIRA, Luís, **Manuais de Cinema II: Géneros Cinematográficos**. Livros Labcom, www.livroslabcom.ubi.pt. Covilhã (Portugal). 2010. Acesso em 01 de jun de 2016. Disponível em: http://www.labcom-ifp.ubi.pt/ficheiros/nogueira-manual_II_generos_cinematograficos.pdf .

OBEDIENCIA. Direção: Craig Zobel. Produção: Craig Zobel, Sophia Lin, Theo Sena, Lisa Muskat, Tyler Davidson [legendado].EUA,2012. Cor. Duração: 90 minutos. Género: Drama. (Título Original: *Compliance*).

OLIVEIRA, Rodrigo Grassi. Falsas Memórias – Fundamentos Científicos e suas Aplicações Clínicas e Jurídicas. **Revista Brasileira de Psiquiatria** 2009. vol 32.

n.01.Mar2010.Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462010000200024. Acesso em: 10 de jul. de 2016.

OLIVIERI, Antonio Carlos. Filósofa Política Alemã Hannah Arendt. **Uol Educação**. 2005. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/biografias/hannah-arendt.htm>. Acesso em: 20 de jul, de 2016

PENSADORES: Hannah Arendt. **Leste, Luis Guilherme**. 2012 .Video disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=S-JwjMcyzR8>. Acesso em: 05 de abr. 2016.

PEREIRA, Robson. Villa Lobos, o cravo e o assédio moral. Letras Jurídicas. **Conjur**. 2011. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2011-mai-23/letras-juricias-agressor-psicologico-ou-incompetente-mal-educado>. Acesso em 18 de ago. 2016.

Pesquisa Jurisprudencial. **Assédio Moral e Assédio Sexual**. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/?ref=navbar>. Acesso em: 23 de mai. 2016.

PINHEIRO, Cristiano Guedes. Holocausto: outros lugares de resistência. **Arquivo Maaravi: Revista Digital de Estudos Judaicos da UFMG**. Belo Horizonte, v. 4, n. 6, mar. 2010. Disponível em: <http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/maaravi/article/viewFile/1723/1804>. Acesso em 19 de ago. 2016.

PINHO, Uriel Nascimento Santos; SANTOS JUNIOR, Gabriel Rosa dos; LIMA, Regina Lúcia Alves de. Modernidade, Pós-Modernidade e Cinema. **Revista Anagrama**. Ano 5 – Edição 3. Mar-maio de 2012. Disponível em: <http://www.revistas.univerciencia.org/index.php/anagrama/article/view/7873/7281>. Acesso em 22 de jun de 2016.

SANTIAGO, Leonardo Ayres. **Assédio moral nas relações de trabalho: noções conceituais e perspectivas**. in: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 91, ago 2011. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10084&revista_caderno=25. Acesso em: 21 de mai. 2016.

SIQUEIRA, Jose Eduardo de. Irreflexão e a banalidade do mal no pensamento de Hannah Arendt. **Revista Bioethikos** 2011. Disponível em: <http://www.saocamilo-sp.br/pdf/bioethikos/89/A5.pdf>. Acesso em: 10 de jul. de 2016